



Processo nº. 103/2025

Pregão Eletrônica nº. 90034/2025

Recurso Administrativo

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Comercial Usual Ltda, em face da habilitação da empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, cujo objeto é a aquisição e instalação de piso emborrachado para área externa de unidade escolar.

A Recorrente sustenta, em síntese, que:

(i) o produto ofertado pela empresa DL2 não atenderia às normas da ABNT exigidas no edital;

(ii) a proposta apresentada estaria em desconformidade com as especificações técnicas exigidas; e

(iii) a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), o que atrairia sua inabilitação.

Instada a se manifestar, a empresa Recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade do seu atestado de capacidade técnica.

Os autos foram encaminhados à área técnica e à assessoria jurídica, que emitiram parecer no sentido da procedência parcial do recurso, com as seguintes conclusões:

(a) Quanto à proposta da empresa DL2, verificou-se que a ficha técnica apresentada não continha todas as especificações exigidas no edital, especialmente no tocante à comprovação da característica de ser o piso ofertado "100% permeável e drenante". Assim, foi recomendada a abertura de diligência para complementação das informações.

(b) Quanto à CNDT, entendeu-se que o documento foi obtido diretamente pelo Pregoeiro, conforme autoriza o parágrafo único do art. 105 do Decreto Municipal nº 4.374/2023, estando a exigência atendida.

(c) Quanto ao atestado de capacidade técnica, concluiu-se que o documento apresentado não demonstra compatibilidade com o objeto licitado, especialmente por não comprovar experiência com fornecimento e instalação de piso emborrachado

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3926-0255



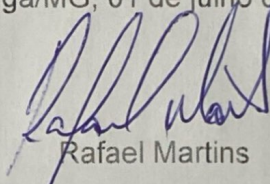
antiderrapante e drenante para área externa, motivo pelo qual opinou-se pela inabilitação da empresa DL2.

Diante do exposto, **acolho o parecer jurídico**, e DECIDO:

1. **Conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa Comercial Usual Ltda;**
2. **Inabilitar a empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda**, em razão da ausência de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;
3. **Deixar de instaurar diligência quanto à proposta da empresa DL2**, uma vez que sua inabilitação já a impede de prosseguir no certame, restando prejudicada qualquer análise complementar da proposta.

Dê-se ciência aos licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 01 de julho de 2025.


Rafael Martins
Pregoeiro